



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37 200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.153

Inclui no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/73 , mais um logradouro público como Zona Comercial.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

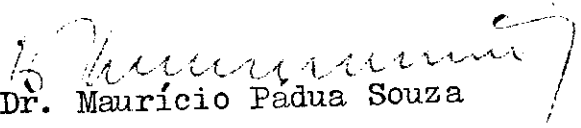
Art. 1º - Fica incluído no § 7º do artigo 173, da Lei nº 898, de 10 de outubro de 1973, como Zona Comercial o seguinte logradouro público: Rua João Batista Hermeto, em toda sua extensão, na Vila Cruzeiro do Sul.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de março de 1978.

  
Dr. Mauricio Padua Souza

Prefeito Municipal